



## Sindicatos cobram de empresas valor até 15 vezes maior que o devido

Os sindicatos, ao atualizarem os valores a serem recolhidos como contribuição sindical patronal, cobram até 15 vezes mais do que a quantia devida. Isso porque, segundo [entendimento firmado em março de 2013](#) pelo Tribunal Superior do Trabalho, as entidades não têm o direito de atualizar os valores, devendo ser respeitado o reajuste feito pelo Ministério do Trabalho — datado de 2004. Uma comparação feita pelo escritório **Machado Associados** com as tabelas de cinco sindicatos escolhidos aleatoriamente e a tabela do MTE mostram uma diferença que chega a 1.513% .

A tabela divulgada pelo ministério na Nota Técnica 5/2004 tem como base o valor fixado na última UFIR (R\$ 1,0641) e é o último reajuste legal, segundo o julgado pelo TST no processo 000925-24.2010.5.04.0029. Segundo o relator do caso, ministro Emmanoel Pereira, os sindicatos não têm “competência tributária para instituir ou majorar tributos, não pode modificar a base prevista na lei para o cálculo daquela contribuição, por imperar nessa seara o princípio da reserva legal tributária”, como consta no artigo 150, inciso I, da Constituição.

A questão veio à tona nos últimos dias, com o [aumento da procura por escritórios trabalhistas](#) por conta da data-limite para pagamento da contribuição sindical — no dia 31 de janeiro. É a primeira vez que a cobrança é feita pelos sindicatos depois da decisão do TST sobre a questão.

A maior diferença encontrada no levantamento feito pelo Machado e Associados foi encontrada na cobrança feita pelo Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro. Nela, a contribuição máxima é de R\$ 81,2 mil, enquanto, pela tabela do MTE, o maior valor cobrado é de R\$ 5,3 mil. A pesquisa também comparou os valores cobrados pelas seguintes entidades: Sindicato dos Lojistas de Curitiba; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo; e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro [*veja a tabela abaixo*].

O advogado e professor da USP, **Nelson Mannrich**, do Mannrich Senra Vasconcelos Advogados, lembra que a decisão do TST não vale como norma, mas que é possível, com base nela, as empresas irem à Justiça cobrar o que pagaram a mais aos sindicatos nos últimos anos.

Mannrich, no entanto, é contra o ajuste ser feito por portaria do Ministério do Trabalho. Isso porque a Constituição veda a intervenção do Estado na organização sindical. “Logo, essa é uma intervenção indevida”, afirma o professor. Ele é, aliás, contrário à própria cobrança. “O pagamento em si é a marca do nosso atraso. Em uma democracia, é fundamental ter liberdade sindical”, reclama.

Contribuição Sindical		
Tabela	Contribuição Máxima (em Reais)	Diferença em comparação com MTE)



<b>Contribuição Sindical</b>		
Ministério do Trabalho	5.367,95	0
Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro	81.243,65	75.875,70
Sindicato dos Lojistas de Curitiba	80.472,70	75.104,75
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro	74.376,90	69.008,95
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo	52.194,68	46.826,73
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro	45.363,91	39.995,96

**Date Created**

31/01/2014